

A instalação dos bárbaros e a compilação do Direito Romano no Império decadente¹

José Guida Neto²

RESUMO: O presente artigo procura demonstrar como, em consequência da instabilidade do Império Romano, fez-se necessária a compilação do Direito para que este não se perdesse. A partir do século III d.C., a sociedade romana era decadente em todos os campos e, com a constante pressão das invasões dos bárbaros, sobretudo germânicos, a situação se agravou. Vivia-se da herança clássica e, portanto, várias foram as tentativas de sistematizar tal legado. Sublinha-se que não só os romanos procuraram codificar seu Direito, as nações bárbaras recém-instaladas nos territórios imperiais também o fizeram, com o objetivo de utilizar tal ordenamento dirigido aos súditos latinos daqueles Estados germânicos.

Palavras-chave: Império Romano; Decadência; Compilação do Direito; Bárbaros.

1. Introdução

O período de 337 até 378 d.C., inter-regno entre os dois imperadores romanos do século IV, protagonistas da afirmação do cristianismo como nova fé (Constantino I, o Grande e Todosio I, o Grande), foi uma época de retrocessos e dúvidas, dificuldades sucessórias (rivalidade entre os herdeiros de Constantino), grandes disputas dogmáticas sobre a nova religião cristã (arianismo³, donatismo⁴ e o Governo de Juliano, o Apóstata⁵) e o início da invasão dos bárbaros; “os hunos expulsaram os godos de suas terras e estes, por sua vez, atacaram os romanos” (MEIRA, 1996, p. 137).

Segundo Roberts (2001, p. 249-250):

¹ O presente artigo é uma releitura de parte da dissertação de mestrado defendida pelo autor na Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo.

² José Guida Neto - advogado; graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba; doutorando em Filosofia do Direito na PUC/SP, sob orientação do Prof. Dr. Cláudio De Cicco, com bolsa da CAPES; conselheiro da Comissão Especial de Ensino Jurídico da OAB/SP desde 2003; membro da União dos Romanistas Brasileiros – VRBS; coordenador do curso de Direito da Faculdade Integral Cantareira; professor de História do Direito, Filosofia do Direito e de Direito Romano (FD/FIC e FD/FAPAN).

³ Doutrina de Ário, segundo a qual era Cristo uma criatura de natureza intermediária entre a divindade e a humanidade.

⁴ Seita herética dos seguidores de Donato, bispo de Cartago, que se consideravam únicos herdeiros dos apóstolos e, segundo a qual, o Pai era superior ao Filho, e o Filho superior ao Espírito Santo.

⁵ Sobrinho de Constantino, Imperador de 361 a 363 d.C., que tentou restabelecer o paganismo.

no último quartel do século IV, um povo nômade da Ásia, os hunos, particularmente agressivos, atacaram os godos que viviam nas costas do Mar Negro e no Baixo Danúbio, além da fronteira romana. Quando o Império Oriental destruiu o assentamento pacífico dos refugiados dentro da fronteira, um desses povos, os visigodos, voltaram-se contra os romanos. Em 378 mataram o imperador na Batalha de Adrianópolis e logo isolaram Constantinopla do Ocidente por terra, enquanto tomavam cada vez mais o território imperial.

Tanto Constantino I quanto Teodósio I passaram para a história como o Grande, governaram como César e Augusto sobre o Oriente e o Ocidente e foram fundamentais para o sucesso da nova fé⁶.

Teodósio foi um vitorioso também no campo político e militar, tornou os godos súditos do Império, apaziguando-os; cuidou das fronteiras orientais (Pérsia e Armênia) e, quando morreu, imperava no Oriente e no Ocidente. Com sua morte, o Império Romano foi repartido definitivamente, cabendo a seu filho Arcádio o Oriente, e a seu filho Honório, o Ocidente. “O reinado de Teodósio marcara o começo de uma nova era para o Império Romano, que se tornara o Império Ortodoxo. Com sua morte, Leste e Oeste se separaram para sempre.” (RUNCIMAN, 1977, p. 26).

A divisão final do Império representa para muitos o final da Antiguidade clássica, considerando-se que a queda da cidade de Roma, em menos de um século daquela data, é mera consequência de um processo acelerado de decadência que teve lugar após a morte de Teodósio.

Quando findou a civilização clássica e teve início a idade média? Muitas datas foram sugeridas. A deposição de Rômulo Augústulo em 476 foi, durante muito tempo, a favorita. Mais recentemente, o ano de 395 – quando Teodósio I morreu e com ele a última breve reunificação do Império - conquistou adeptos. (BARK, 1985, p. 13).

Celle, longtemps traditionnelle, de 476, est sans portée réelle. La disparition du dernier empereur romain en Occident n'est que l'étape finale d'une longue décadence. Depuis longtemps l'empereur d'Occident était éclipsé par son collègue oriental (GAUDEMET, 1958, p. 2).

Teodósio morreu na anteaurota do século V, que, para o Império Romano, foi um século bárbaro (no pior sentido que a palavra possa ter).

⁶ Constantino promulgou o Édito de Milão em 313 d.C., dando liberdade de culto ao cristianismo. Teodósio promulgou o Édito da Tessalónica em 380 d.C., tornando o cristianismo religião oficial do Império.

2. A instalação dos bárbaros

Os povos germânicos, chamados de bárbaros pelos romanos porque não sabiam falar latim, já vinham pressionando as fronteiras do império desde o início do século III d.C. No entanto, foram poucos dos seus chefes que se aventuraram a transpor os rios Reno e Danúbio, lindes extremos do Império Romano.

Todavia, no século IV d.C., essas tribos germânicas viram-se coagidas a ultrapassar as fronteiras romanas, pois foram atacadas pelos hunos (feroz povo guerreiro vindo da Ásia). Destarte, os bárbaros preferiram tentar se instalar no Império a resistir aos hunos.

Posteriormente, os hunos, liderados por Átila, um líder cruel, com violento gosto por conquista e por tributos dela decorrentes, dominaram quase a totalidade dos povos germânicos, fazendo sombra ao Império Romano. “Foi preciso que Átila subjugasse todas as nações do norte: ele se estendeu do Danúbio ao Reno, destruiu todas as fortificações e todas as obras que tinham sido construídas sobre esses rios, e fez com que os dois Impérios pagassem tributos” (MONTESQUIEU, 2002, p. 156).

No final do século IV, com a morte de Teodósio (que, como já foi dito, obteve sucesso na contenção dos bárbaros), as nações germânicas tornaram-se mais ousadas e empreenderam várias campanhas bem sucedidas contra o Império Romano.

Poucos anos depois, os visigodos se deslocaram novamente, desta vez rumo à Itália, mas foram detidos por um general vândalo a serviço do império. A partir de 406, o império empregava as tribos bárbaras como “confederados” (*foederati*), palavra usada para designar os bárbaros contra os quais não era possível opor resistência, mas que poderiam ser persuadidos a ajudar. Foi o melhor que o império Ocidental pôde fazer para se defender, mas isso logo se mostrou insuficiente. Em breve, os povos bárbaros ocuparam todo o Ocidente Latino. (ROBERTS, 2001, p. 250).

Enquanto os visigodos vão escalando a península balcânica, mais ao norte, no dia 31 de dezembro de 406, aproveitando-se do Reno congelado, vândalos, suevos e alamanos atravessam o rio e se entregam ao saque da Gália. Quatro anos depois, como já acenamos, os visigodos saqueiam Roma. (PIERINI, 1997, p. 30).

Enquanto a queda dos bárbaros era o tema das conversações populares, um edito que anunciava a promoção de Alarico ao posto de general-comandante da Ilíria oriental foi publicado em Constantinopla. (GIBBON, 1989, p. 398).

Devido a sucessivos ataques, a parte ocidental do império foi pouco a pouco sendo ocupada e absorvendo os bárbaros como componentes de seu povo.

Os borgúndios conquistaram parte da Gália (406), os visigodos, outro tanto (416-418); os vândalos devassaram a Espanha e se localizaram na África (429); os hérulos (476), invadindo a península itálica, sob o comando de Odoacro, depõem o último imperador do ocidente: Rômulo Augústulo. Os ostro-godos, dirigidos por Teodorico, se firmam na Itália (493). (MEIRA, 1996, p. 137).

O derradeiro imperador de Roma, Rômulo Augusto (que, por acaso, tem o nome do primeiro rei mítico de Roma), também conhecido depreciativamente por Rômulo Augústulo, era filho do general bárbaro Flavo Orestes, que o fez monarca depois de usurpar o trono do legítimo soberano Júlio Nepos. O hérulo Odoacro, que conquistou Roma em 476 d.C., não se tornou imperador do Ocidente, mas um rei germânico da Itália, vassalo do Imperador do Oriente, Zenão I, para quem devolveu as insígnias imperiais. Nessa ocasião, o senado romano escreveu ao regente do Oriente, dizendo que bastava um líder para ambas as partes do império. Julio Nepos manteve o título de imperador do Ocidente até sua morte na Dalmácia em 480 onde ainda reinava. “O século V viu o declínio do Império no Ocidente, batido pelas invasões bárbaras, e desde a abdicação de Rômulo Augústulo em 476 e a morte de Júlio Nepos em 480, ninguém no Ocidente teve o título de imperador.” (RUNCIMAN, 1977, p. 26).

De 410 – saque de Roma por Alarico – a 476 – tomada de Roma por Odoacro –, o império romano do Ocidente agoniza. Depois de depor o último imperador de Roma, Odoacro envia as insígnias imperiais a Zenão, que reinava no Oriente e que, em resposta, o fez Patricius dos romanos. Acabava de estourar um velho e enorme abscesso, formado pela lenta infiltração no império de homens vindos do outro lado do Reno e do Danúbio, cujas hordas tinham sido contidas a custo pelos imperadores. (PIERRARD, 1983, p. 51).

A invasão dos bárbaros acarretou evidentemente grandes mudanças na vida imperial, mas, ao contrário do que possa parecer, o Império Romano Ocidental continuou a existir, pois era grande o desejo dos bárbaros de serem reconhecidos como seus cidadãos, contribuindo, assim, com a perpetuação de muitas instituições latinas, inclusive o direito romano. “Caindo o Império do Ocidente, em 476, os chefes bárbaros passaram a ser tratados pelos Imperadores do Oriente como seus delegados. Odoacro e Teodorico mereceram tal honraria.” (MEIRA, 1996, p. 137)

Quando, em 476, outro rei bárbaro matou o último imperador do Ocidente, ele foi reconhecido com o título de “patricio” pelo imperador do Oriente. Sob todos os aspectos, a realidade é que o Império Ocidental fora substituído por um certo número de reinos germânicos. Em geral o ano de 476 é reconhecido como data final da história de um império que começou com Augusto. Mas não há finais simples na História, e muitos bárbaros (alguns nessa época foram educados pelos romanos) se viam como novos guardiões da autoridade romana que persistiu. Ainda consideravam o imperador em Constantinopla seu maior soberano. (ROBERTS, 2001, p. 252).

Na aurora do século VI, o Império Romano só tinha como senhor o Imperador do Oriente. O Império Ocidental jamais seria restaurado. Todavia, ainda outro imperador buscaria a reunião das duas partes. Justiniano. Salienta Monier que

essa cisão em parte oriental e em parte ocidental do império correspondia à divisão lingüística e econômica do império Romano, razão por que, salvo ao tempo de Justiniano, a unidade imperial não foi mais reformada. Todavia, a unidade jurídica foi conservada entre a pars Orientis e a pars Occidentis do mundo romano, e, sob o ponto de vista teórico, a idéia de um Império unitário prevaleceu até o VIII século. (MONIER apud MEIRA, 1996, p. 137).

Sempre foi uma aspiração dos povos germânicos restaurarem o império do Ocidente. No natal de 800 d.C., em Milão, o Papa Leão III, sagra o rei dos francos e dos lombardos, Carlos, o Grande (Carlosmagno) Imperador Romano. Depois de quase um século de guerras sucessórias entre os herdeiros de Carlosmagno, o trono imperial fica vago por cerca de quatro décadas. Oto I, o Grande rei dos Germanos, em 962 d.C., foi coroado pelo Papa João XII o primeiro de uma série ininterrupta de imperadores do desde então denominado Sacro Império Romano Germânico. O último imperador foi Francisco II da Áustria, que, devido às guerras napoleônicas, dissolveu o império em 1806. Mas nem Carlos, nem Oto e seus sucessores, tinham legitimidade para usar o título imperial, pois o Papa, apesar de Sumo Pontífice Romano, não tinha competência para outorgá-lo, uma vez que necessitava do aval nunca concedido do imperador do Oriente.

3. As codificações pré-justinianeias

O século V de nossa era também tem um interesse inestimável para a compreensão da decadência de Roma e, por consequência, da codificação do Direito Romano, pois, como vimos, foi durante aqueles anos que os bárbaros se instalaram definitivamente no Império.

Outro ponto relevante para o entendimento do fim da Antiguidade clássica e o início da Idade Média é a consolidação filosófica do cristianismo graças ao trabalho dos padres da Igreja (principalmente durante o século IV d.C.), que adaptaram a nova fé aos conceitos estoicos e neoplatônicos. Esses autores deixaram vastos escritos que discutem pontos controversos da religião que emergia, contribuindo, desta forma, para que, durante o século V, as disputas religiosas fossem menos acaloradas.

Indubitavelmente, o mais completo trabalho compilatório do direito romano foi empreendido no século seguinte pelo imperador Justiniano, já que o seu legado inclui a maior compilação do Direito Romano, publicada em 7 de abril de 529 d.C.. Tal monumento jurídico é uma herança civilizatória comparável à Bíblia, no entanto tal obra magnífica só tornou viável graças ao que foi produzido durante o século V no qual houve importantes compilações legais, denominadas, por motivos didáticos, de pré-justinianeias.

Nos períodos anteriores da história de Roma – arcaico (do século VIII a.C. até o século II a.C.) e clássico (do século II a.C. até o século III d.C) – há poucas evidências de trabalhos compilatórios. Essa inédita tendência pouco romana de compilar surgiu com a decadência criativa dos juristas no período pós-clássico (do século III d.C. até o século VI d.C.). Tais compilações, ditas pré-justinianeias, supracitadas, são sucessoras de outras pouco anteriores: as Institutas de Gaio (do final do século II d.C. é um livro de escola), o Código Gregoriano (“do ano 291 d.C., continha as constituições imperiais promulgadas de 196 a 291” (MEIRA, 1996, p. 143)) e o Código Hermogeniano (“do ano de 295 d.C., enfeixava as constituições promulgadas de 293 a 294” (MEIRA, 1996, p. 144)). No entanto, foi com Justiniano, no século VI d.C., que se teve o mais completo trabalho de codificação.

Essas compilações pré-justinianeias compreendiam tanto constituições imperiais (*Leges/Leis*) quanto ensinamentos de jurisconsultos clássicos (*Iura/Direitos*). Tais obras foram compiladas tanto por romanos (Código Teodosiano – 439 d.C) como por bárbaros que já estavam

se latinizando (Edito de Teodorico – 500 d.C. –; o Breviário de Alarico – 506 d.C. – e a Lei Romana dos Borgonheses 516 d.C.).

O Código Teodosiano foi mandado elaborar por Teodósio II, que, a princípio, tinha ambição mais ampla, pois desejava fazer uma compilação das *leges* e dos *iura*; mas, por inexistência de juristas à altura dessa obra, reduziu-se o trabalho à compilação e constituições imperiais a partir das de Constantino, ordenadas cronologicamente. Boa parte dos XVI livros que o compunham chegou até nós. (MOREIRA ALVES, 1999, p. 45).

Código Teodosiano – publicado no Oriente no ano de 438 (15 de fevereiro), sob o Imperador Teodósio II. Foi enviado a Roma e submetido ao Senado em 438 (25 de fevereiro), sendo o Imperador no Ocidente Valentiniano III. Sua vigência teve início em 1.º de janeiro de 439. Contém constituições promulgadas a partir de Constantino. (MEIRA, 1996, p. 144).

Como já salientamos, os bárbaros instalados no império não queriam acabar com a civilização romana e substituí-la por uma cultura própria. Esses povos almejavam fazer parte do Império e reconheciam a autoridade do Imperador Oriental.

Do mesmo modo, no que tange ao direito, os povos germânicos procuraram preservá-lo. Mesmo que tivessem um direito próprio, entendiam que, para reinar sobre partes do império, deveriam ter uma legislação adequada para seus súditos latinos. Desse modo, empreenderam coletâneas das leis romanas, que contribuíram não só para a conservação do direito romano, como também para fundi-lo com o direito costumeiro germânico. Três dessas obras são consideradas importantes para a perpetuação do direito de então, são elas:

[...] 1.^a) *Lex Romana Visigothorum* ou *Breviarium Alaricianum* (Lei Romana dos Visigodos – compilação elaborada por ordem do rei bárbaro Alarico II, para ser aplicada aos seus súditos romanos da Espanha e da Aquitânia; data de 506 d.C.); 2.^a) *Lex Romana Burgundionum* (provavelmente de 516 d.C., essa compilação foi feita por ordem do rei bárbaro Gondebaldo, para ser aplicada aos seus súditos romanos, em Borgonha) e 3.^a) *Edictum Theodorici Regis* (Edito de Teodorico, compilação elaborada em 500 d.C., para aplicação a romanos e ostro-godos). (MOREIRA ALVES, 1999, p. 45-46).

4. Conclusão

No Ocidente, o Direito Romano, paulatinamente, combinou-se com o direito costumeiro dos povos bárbaros germânicos. Posteriormente, na baixa Idade Média, século XII, a Escola dos Glosadores, na Universidade de Bolonha, começou um estudo sistemático do Direito Romano compilado durante o período pós-clássico.

Surgem, depois dos glosadores, outras escolas de hermeneutas que se dedicam à exegese do direito antigo, como a Escola Culta dos humanistas, que, no crepúsculo medieval, século XV, dedica-se a encontrar a verdadeira jurisprudência para renovar o direito vigente.

Desde então, não se parou jamais de se estudar o Direito Romano. São notórias as contribuições de outras correntes de exegetas, tais como a Escola Histórica nascida no âmbito iluminista, com Savigny, na Alemanha, no século XVIII, da qual decorre a também alemã Escola Pandectística, fundada por seu discípulo Putcha.

Como vimos, os povos germânicos não destruíram o Direito Romano, ao contrário, adotaram-no, conservaram e adaptaram. Os seus herdeiros, nações germânicas latinizadas e cristianizadas, estudam as compilações antigas desde então e, disto tudo, originou-se o que se convencionou chamar Direito Romano Germânico, que é o direito vigente na maioria dos Estados do Ocidente hodierno.

Referências Bibliográficas

BARK, William Carrol. **Origens da Idade Média**. Trad. Waltenir Dutra. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. 155p.

GAUDEMET, Jean. *L'Église dans l'Empire romain: IVE-Ve siècles*. Paris: Sirey, 1958. 770p.

GIBBON, Edward. **Declínio e Queda do Império Romano**. Trad. José Paulo Paes. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 497p.

MEIRA, Silvio. **Curso de Direito Romano**. Edição Fac-Similada. São Paulo: LTr, 1996. 279p.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **Considerações Sobre as Causas da Grandeza dos Romanos e Sua Decadência**. Trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Contraponto, 2002. 200p.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 2 v.

PIERINI, Franco. **A Idade Média: Curso de História da Igreja – II**. Trad. João Mário de Almeida. São Paulo: Paulus, 1997. 228p.

PIERRARD, Pierre. **História da Igreja**. 4. ed. Trad. Álvaro Cunha. São Paulo: Paulus, 1983. 297p.

ROBERTS, J. M. **O Livro de Ouro da História do Mundo: Da Pré-História à Idade Contemporânea**. Trad. Laura Alves e Aurélio Rabello. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. 812p.

RUNCIMAN, Sir Steven. **A Civilização Bizantina**. Trad. Heloísa Toller Gomes. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. 233 p.

ABSTRACT: This article aims to show how, as a result of the instability of the Roman Empire, was necessary to build the right not to be lost. From the third century AD, the Roman society was decadent in all fields, and the constant pressure of barbarian invasions, especially Germans, the situation worsened. They lived in the classical heritage, and so were several attempts to systematize this legacy. It should be noted that not only the Romans sought to codify its law, the barbarians nations newly established in the imperial territories also done so in order to use that legal collectanea addressed to the Latin's vassals of those Germans States.

Keywords: Roman Empire; Decline; Building Law; Barbarians.